



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 109 de 12 de setembro de 2023

*“Dispõe sobre o Licenciamento Turístico Ambiental das atividades e eventos de off road no Município de Botucatu/SP, e dá outras providências.”*

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A promoção do esporte off road observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica vedada a prática de off road em qualquer área de preservação permanente e áreas de uso restrito previstas no código florestal; nas zonas de vida silvestre da Área de Proteção Ambiental (APA) e na região de frente da Cuesta Basáltica.

Art. 3º Para as demais áreas cumprir-se-á a observância do diagnóstico do Plano de Manejo da APA e os respectivos mapas, disponibilizados na Fundação Florestal, assim como das leis municipais pertinentes.

Art. 4º Entende-se como **Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)**, sem prejuízo do Alvará de Localização e Funcionamento, o procedimento administrativo pelo qual o poder público municipal, através de seus órgãos competentes, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de eventos e atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do ambiente, nos termos das disposições legais e regulamentares e das normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 5º Entende-se como **Licença de Concessão de Prática de Off-road**, o ato administrativo pelo qual o poder público municipal estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental e turístico, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar evento ou atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas impactantes ou degradadoras do meio físico ou social.

Art. 6º Considera-se como atividade e/ou evento off road, prática esportiva, vivenciada em interação direta com ambientes naturais, como forma de exploração das dificuldades e desafios às condições encontradas no terreno, podendo haver a competitividade entre os participantes e equipes, exigindo-se para a sua prática veículos motorizados, incluindo motocicletas, quadriciclos, jipes, SUV's, caminhonetes, gaiolas e similares.

**Capítulo II**  
**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES E EVENTOS DE OFF ROAD**

Art. 7º Fica criado o Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), e a ele estão sujeitas todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública, direta ou indireta, responsáveis pela construção, instalação, ampliação, funcionamento e operação de eventos e atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente natural e cultural.

Art. 8º O Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), compreende a expedição da licença denominada Licença de Concessão de Prática de Off Road.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 109 de 12 de setembro de 2023

Art. 9º Entende-se por Licença de Concessão de Prática de Off Road, aquela que autoriza a operação da atividade ou evento, após a verificação do efetivo cumprimento estabelecidos pelos Órgãos Municipais responsáveis, em razão das medidas ambientais e de segurança.

Art. 10. O Licenciamento Turístico Ambiental (LTA) obedecerá às seguintes etapas:

- I- Requerimento da Licença Turística Ambiental, pelo requerente, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes;
- II- Análise dos órgãos municipais competentes, dos documentos, projetos e estudos apresentados pelo requerente, e a realização de vistoria técnica, quando necessária;
- III- Solicitação de esclarecimentos e complementações referentes pelos órgãos municipais competentes dos documentos, projetos e estudos apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- IV- Emissão do parecer técnico conclusivo e, quando necessário seu embasamento jurídico pela Secretaria Municipal do Verde;
- V - Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença de Concessão de Prática de Off Road, dando-se a devida publicidade pela Secretaria Municipal do Verde.

§1º No procedimento de Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura declarando que o local e o tipo de evento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal, sem prejuízo das outras licenças estaduais e federais pertinentes.

§2º Quando da regulamentação do Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), os Órgãos Municipais competentes, deverão previamente definir quais os documentos necessários, relacionando-os para obtenção da referida licença.

**Capítulo III**  
**DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA LICENÇA**

Art. 11. Para concessão ou renovação da licença, fica o promotor de eventos de esporte off road obrigado a:

- I- Colher a assinatura de todos os praticantes em termo de conhecimento de risco, no qual constem as obrigações do promotor de eventos, as características da atividade contratada e os riscos e elas inerentes;
- II- Divulgar publicamente, nos locais onde atue as informações necessárias ao seguro desenvolvimento de suas atividades.
- III- Cadastrar os veículos participantes de forma a viabilizar a fiscalização dos proprietários.
- IV- Respeitar os limites de velocidade previstos no código nacional de trânsito ou de acordo com a velocidade regulamentada na via, sob pena de medidas legais.

Art. 12. Todos os requerentes, deverão obter a licença anualmente, sendo exigidas, para sua renovação, a vistoria do material utilizado e a atualização de cadastro dos profissionais e trajetos envolvidos na atividade, junto ao poder público, obedecendo os critérios estabelecidos por esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 109 de 12 de setembro de 2023

Art. 13. A concessão ou renovação de licenças dependerá do resultado de pareceres técnicos, bem como da fiscalização prévia do poder público municipal.

Parágrafo único. Atendidas todas as exigências, o Poder Público Municipal fará a vistoria do local e da área de exploração, a fim de conferir as informações prestadas, emitindo seu parecer final.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Verde, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e riscos à saúde e segurança pública;
- IV. Vencimento do prazo de validade da licença.

Art. 15. Os pedidos serão indeferidos quando:

- I. Não forem atendidos os requisitos exigidos para o processamento do pedido, e/ou não estejam de acordo com as informações com que for instruído;
- II. Na fase inicial da análise do requerimento quando comprovarem-se os prejuízos que a atividade acarretar ao meio ambiente; a área a ser explorada, estiver em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O indeferimento liminar poderá ser revisto caso a empresa ou requerente interessado cumprir, dentro dos prazos, às exigências legais impostas pelo poder público municipal.

Art. 16. São deveres do licenciado das atividades de off road:

- I. Responsabilidade técnica do profissional habilitado para a atividade;
- II. Não exceder o limite de velocidade de 30 km/h, nas estradas rurais municipais;
- III. Utilizar apenas as rotas permitidas pela concessão, evitando qualquer situação que possa vir a interferir qualquer município ou infringir as normas estabelecidas nesta lei e demais instrumentos regulamentares;
- IV. Manter o veículo em boas condições de conservação;
- V. Portar e manter atualizada a documentação do veículo e do condutor;
- VI. Cumprir a legislação de trânsito e do meio ambiente;
- VII. Não ingerir bebidas alcoólicas ou medicamentos que possam vir a comprometer as condições de segurança na condução do veículo;
- VIII. Obedecer os limites máximos de capacidade de lotação do veículo;
- IX. Obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete motociclístico pelo condutor e passageiro dos veículos off road, devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior;
- X. Prestação de primeiros socorros no local onde será realizado a atividade e condições de resgate a vítimas, em caso de acidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 109 de 12 de setembro de 2023

Parágrafo único. Os equipamentos utilizados na prática de esporte off road devem apresentar certificado de qualidade expedido pelo órgão responsável em nível estadual, federal ou internacional, quando reconhecido pela entidade administrativa do desporto da respectiva modalidade esportiva em tal prática turística.

**Capítulo IV**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 17. A atividade que funcionar sem a Licença de Concessão de Prática de off road ou durante o período de licenciamento da mesma, será multado em 30 (trinta) UFESPs pela Guarda Ambiental Municipal e Secretaria Municipal do Verde.

Art. 18. O pagamento de multas não implica na isenção da responsabilidade civil e penal cabível, sendo solidária a responsabilidade entre os envolvidos.

Art. 19. O poder público municipal, promoverá a fiscalização dos eventos e das atividades, podendo-se do auxílio da **Guarda Ambiental Municipal**.

**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os requisitos exigidos para a concessão da licença de prática de “off road” constarão em decreto de regulamentação a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mário Eduardo Pardini Affonseca*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, obter autorização legislativa para dispor sobre o Licenciamento Turístico Ambiental das atividades e eventos de “Off Road” no Município de Botucatu/SP, e dá outras providências, conforme exposição de motivos.

Atenciosamente,

*Mário Eduardo Pardini Affonseca*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre o Licenciamento Turístico Ambiental das atividades e eventos de “off road” no Município de Botucatu/SP, e dá outras providências.

Primeiramente, convém ressaltar que referida regulamentação é uma imposição judicial, conforme pode-se observar da sentença e acórdão em anexo (Processo nº 1003515-51.2021.8.26.0079).

Conforme decisão judicial, este Município foi condenado a regulamentar a atividade off road, cumprindo diretrizes, até **30/11/2023**, sob pena de multa semanal de R\$1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento realizado, em caso de continuidade ou nova atividade sem regulação e fiscalização. Cumpre destacar que as diretrizes obrigatórias que deverão conter na Lei são:

- a) proibição da prática de off road em qualquer Área de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito, previstas no Código Florestal; nas Zonas de Vida Silvestre da APA, e na região do fronte da Cuesta Basáltica; obrigação de cadastramento dos veículos participantes de forma a viabilizar a fiscalização e responsabilização dos proprietários; estabelecimento de limite de velocidade, sob pena de medidas legais;
- b) observância do diagnóstico do Plano de Manejo APA Corumbataí, Botucatu e Tejupá e os respectivos mapas, disponibilizados no site da Fundação Florestal;
- c) observância das leis municipais pertinente.

No mais, considerando que os esportes Off Road são feitos por pessoas que buscam o contato com a natureza e também com o objetivo de superar as dificuldades de acesso e obstáculo impostos pela própria natureza, por exemplo: lama, pedras, erosões, subidas e descidas íngremes, alagamentos, etc. Alguns esportes praticados são trilhas, competições conhecidas como Cross country, rallys, motocross, dentre outros.

Considerando que esportes Off Road são perigosos, uma vez que não haja nenhuma estrutura de segurança. Portanto os praticantes precisam se certificar que o veículo possui toda a proteção, além de equipamentos de segurança básico.

Considerando que os esportes Off Road vêm crescendo na região da Cuesta, sendo assim, necessário o poder público municipal regulamentar tal atividade em seu território.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A Prefeitura Municipal de Botucatu vem através desta apresentar o presente projeto de lei para licenciar atividades Off Road, tendo em vista a proteção da Cuesta Basáltica de Botucatu e região, a qual apresenta uma relevância significativa para o abastecimento hídrico da região e uma alta diversidade de fauna e flora, decorrente da presença dos biomas de Cerrado e Mata Atlântica devido principalmente aos processos de formação geológica.

Tais aspectos favorecem a diversidade de produtos ambientais e serviços prestados aos munícipes e turistas.

Valendo-se do grau de importância nos aspectos sociais, econômicos e ambientais, se faz necessário a regulamentação das atividades de off road, para assim, evitar danos severos aos recursos naturais presentes na Cuesta em decorrência da vulnerabilidade apresentada pelos atributos naturais.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

***Roberta Leme Sogayar***  
Secretária Adjunta de Turismo

***Fillipe Martins de Moraes***  
Secretário Municipal do Verde